



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 78 de 2025, protocolado nesta Casa de Leis em 08 de agosto de 2025.

Ementa: “Promove alteração em artigos da Lei n. 4.446, de 28 de novembro de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e dá outras providências.”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 78/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre alterações em artigos da Lei nº 4.446/2018, que trata da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. A proposta se justifica pela necessidade de adequação da composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade ou ilegalidade. A competência legislativa é municipal, mesmo porque se trata de legislação referente a interesse local e, principalmente, sobre alteração de lei municipal, não havendo problema nesse ponto específico.

Logo, não há problemas neste ponto específico.

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar Federal n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, e na Lei Complementar Municipal n. 64, de 16 de setembro de 2024, foi cumprido.

Quanto as questões procedimentais, havendo urgência e interesse público, pode o Prefeito Municipal, nos termos do art. 35 da Lei Orgânica Municipal e art. 113 e seus parágrafos do Regimento Interno, solicitar a urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, neste caso, o projeto de lei terá o prazo de quarenta e cinco dias para deliberação.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Caso os vereadores queiram apresentar urgência regimental, ela deverá estar assinada por, no mínimo, três vereadores, e deverá ser apresentada até no máximo antes de ser iniciada a sessão ordinária, com requerimento fundamentado e assinado, é o que preceitua o art. 112 e seus parágrafos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Dentre as principais alterações propostas na Lei 4.446/2018, estão a redução do número de representantes, passando, o CMDCA, a ser composto por cinco representantes governamentais e cinco representantes não governamentais e exclusão de representações da Fundação Raízen do conselho. Da mesma forma, as secretarias de Fazenda e de Administração terão suas representações removidas.

A justificativa para a exclusão da Secretaria de Fazenda é a de que sua principal função é técnica, relacionada à movimentação financeira do Fundo, função esta que se mantém. Já a exclusão da Secretaria de Administração se justifica pelo possível conflito de interesses de um procurador jurídico, que integrando o conselho poderia ter "certo embaraço" ao ser chamado a se manifestar sobre uma situação que envolvesse o órgão.

Por fim, está se efetuando ajustes de nomenclaturas, propondo a alteração da nomenclatura de órgãos do Executivo municipal, que antes eram departamentos e agora são secretarias.

Em relação ao mérito desse projeto, pois assim estabelece o art 34, § 2º, alínea "i", do Regimento interno, não há o que se posicionar de maneira contrária, a alteração apresenta uma solução pragmática para os impasses enfrentados pelo CMDCA.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 13 de agosto de 2025.

Vinícius de Oliveira Gonçalves
Relator

2

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=W58G824J00NJB94A>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: W58G-824J-00NJ-B94A



ASSINADO POR Mara Sílvia Valdo - W58G-824J-00NJ-B94A